

BELO HORIZONTE – MG, 18 DE MAIO DE 2026.

Exmo. Senhor  
Neiriberto Vieira de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
**JANUÁRIA – MG.**

## **REFERENTE CONSULTA TÉCNICA**

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Resolução nº 003, de 2026, que **“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.
- b) A proposta foi encaminhada à Assessoria Técnica para análise, a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 003/2026, de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Januária, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI).

O texto estabelece procedimentos para o tratamento de dados pessoais, define direitos dos titulares, disciplina o acesso à informação pública e harmoniza a transparência com a proteção de dados.

O objetivo deste parecer é avaliar a **legalidade, constitucionalidade e adequação técnica** do projeto.

Passa-se à análise.

## **2. ANÁLISE DO CONTEÚDO**

### **2.1. Objeto e Finalidade**

O projeto regulamenta a aplicação da LGPD e da LAI no âmbito da Câmara Municipal, estabelecendo diretrizes para tratamento de dados pessoais, transparência ativa e passiva, direitos dos titulares e responsabilidades institucionais.

### **2.2. Público-Alvo**

O público-alvo são:

- Servidores e agentes públicos;
- Empresas contratadas que tratem dados pessoais;
- Titulares de dados;
- Cidadãos que solicitam informações públicas;
- O Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

## 2.3. Mecanismo de Implementação

A implementação ocorre por meio de:

- Definição de conceitos e responsabilidades;
- Regras para tratamento de dados;
- Procedimentos para pedidos de acesso à informação;
- Atribuições do Encarregado;
- Harmonização entre transparência e privacidade;
- Responsabilização administrativa.

## 2.4. Benefícios e Restrições

- **Benefícios:**
  - Adequação à LGPD e à LAI;
  - Proteção de direitos fundamentais;
  - Segurança jurídica;
  - Padronização de procedimentos;
  - Fortalecimento da transparência.
- **Restrições:**
  - Necessidade de capacitação contínua;
  - Exigência de estrutura mínima para atendimento dos direitos dos titulares.

## 3. ANÁLISE JURÍDICA

### 3.1. Competência Legislativa

A Câmara Municipal possui competência para regulamentar procedimentos internos relacionados à proteção de dados e ao acesso à informação, conforme:

- art. 30, I, da Constituição Federal;
- art. 37 da Lei Orgânica Municipal;
- arts. 23 e 24 da LGPD, que impõem obrigações diretas aos órgãos públicos;
- art. 45 da LAI, que exige regulamentação interna.

Portanto, a iniciativa é legítima e adequada.

### 3.2. Constitucionalidade

#### 3.2.1. Constitucionalidade Formal

O projeto é formalmente constitucional, pois:

- Trata de matéria administrativa interna;
- Observa a competência da Câmara;
- Segue iniciativa adequada (Mesa Diretora/Presidência);
- Respeita o processo legislativo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

### 3.2.2 Constitucionalidade Material

O conteúdo está alinhado aos direitos fundamentais previstos na Constituição:

- Direito à privacidade (art. 5º, X);
- Direito à proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX);
- Direito de acesso à informação (art. 5º, XXXIII);
- Princípio da publicidade (art. 37, caput).

O projeto harmoniza corretamente transparência e privacidade, conforme entendimento consolidado do STF.

### 3.3. Legalidade

O projeto está em conformidade com:

- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Lei nº 12.527/2011 (LAI);
- Decreto Federal nº 7.724/2012 (regulamenta a LAI);
- Normas da ANPD sobre agentes de tratamento e encarregado;
- Jurisprudência do STF sobre divulgação de remuneração de agentes públicos.

Não há dispositivos que contrariem normas superiores ou que extrapolem a competência municipal.

### 3.4. Técnica Legislativa

O texto apresenta boa técnica legislativa, com artigos claros, objetivos e coerentes.

Os anexos padronizados seguem lógica administrativa adequada.

## 4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

### 4.1. Pontos Positivos

- Harmonização adequada entre LGPD e LAI.
- Definição clara de responsabilidades.
- Proteção de direitos fundamentais.
- Fortalecimento da transparência pública.
- Previsão de responsabilização por vazamento de dados.

### 4.2. Pontos de Atenção

- Necessidade de capacitação contínua dos servidores.
- Estrutura mínima para atendimento dos direitos dos titulares.
- Atualização constante conforme novas diretrizes da ANPD.

### 4.3. Recomendações

- Criar manual interno de procedimentos para LGPD e LAI.
- Promover treinamentos periódicos sobre proteção de dados.
- Revisar anualmente os fluxos e prazos de atendimento.
- Avaliar a necessidade de sistema eletrônico para gestão de pedidos.

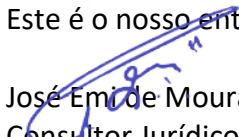
### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 003/2026 é juridicamente viável, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, considerando os aspectos analisados e as informações fornecidas, o parecer é favorável à tramitação do projeto, não havendo óbices jurídicos aparentes à sua aprovação.

Por fim, consigno que o entendimento aqui externado tem caráter meramente opinativo (não vinculante) e buscou fornecer elementos jurídicos para a deliberação das Comissões e, posteriormente, do Plenário.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.



José Emi de Moura  
Consultor Jurídico  
OAB/MG 128.913